

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão dos Assuntos Constitucionais*

**2005/0041(COD)**

25.1.2006

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

destinado à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui para o período 2007-2013 o programa «Cidadãos pela Europa», destinado a promover a cidadania europeia activa  
(COM(2005)0116 –C6-0101/2005 – 2005/0041(COD))

Relatora de parecer: Maria da Assunção Esteves

PA\_Leg

## BREVE JUSTIFICAÇÃO

1. O Programa Cidadãos pela Europa, de promoção de uma cidadania activa, constitui uma estratégia fundamental para o processo político europeu.

O Programa induz os cidadãos numa prática comum de formação da opinião e da vontade políticas, trazendo ao processo político europeu uma imprescindível componente deliberativa, geradora de inclusividade e legitimidade.

Uma prática comum dos cidadãos europeus, cultural, social e política, gera uma relação de convivência que desenvolve por si mesma a virtude da participação cívica nos assuntos públicos.

Por isso, o programa Cidadãos pela Europa prepara o caminho para um modelo político de cooperação entre cidadãos e instituições europeias. O impulso político parte, agora também, das “periferias” para o centro. Esta formação horizontal da vontade política dá aos cidadãos o estatuto de participantes no processo de evolução da ordem europeia, constitui-os em co-fundadores dessa ordem, realiza as condições ideais de uma relação entre tradições culturais diferentes e a formação de um direito cosmopolita. Do mesmo modo, impede que a política europeia seja uma política burocraticamente alienada dos cidadãos europeus.

2. Porque promove a relação entre cidadãos de diferentes comunidades solidárias, o Programa Cidadãos pela Europa promove a responsabilidade, que exige do cidadão activo mais do que uma orientação com base no interesse próprio concreto.

Esta prática comum suscita o entendimento em larga escala sobre os fins e normas que são do interesse comum. Induz uma co-existência consciente, regida pela igualdade de direitos e o respeito recíproco. Desenvolve, em cada indivíduo, uma percepção da forma colectiva de vida europeia que é a forma de vida dos valores democráticos e dos direitos humanos.

3. O Programa vem potenciar o consenso num espaço em que o pluralismo cultural e social se intensifica. Um consenso que não é possível produzir apenas a partir das instituições europeias, mas que exige a partilha dos cidadãos, num processo de comunicação contínua.

A formação da vontade política, que tem a sociedade civil como base, dá suporte ao projecto europeu de justiça, assinala-lhe um percurso transversal às fronteiras e às gerações. Cria o caminho para uma Liga de Povos, que é esse o sentido exemplar da Europa, o sentido exemplar da *Res Publica* europeia.

4. A importância estratégica do Programa está precisamente em que ele promove uma multiplicidade de formas comunicacionais que associam os cidadãos às instituições. As acções previstas esclarecem os participantes sobre a maneira como se compreendem na sua qualidade de membros de uma Europa justa, plural e vocacionada para o mundo.
5. O activismo cívico gera uma comunidade de comunicação que enriquece o método político de decidir, esbate a alienação burocrática e quebra o monopólio político das instituições. O

resultado é um evidente acréscimo de legitimidade e o caminho seguro para o sucesso de novos começos políticos, de novos momentos fundadores, no processo de evolução europeia.

A "crise constitucional" e a apreensão sobre o alargamento mostram como o espaço público reclama esta base de participação.

6. Os cidadãos definem, na acção comum e no diálogo, quais as tradições que querem preservar, que regras comuns querem estabelecer, em que espécie de Europa querem viver. Com isso, o discurso político ganha uma dimensão moral e uma dimensão pragmática. Faz o jogo prudente da construção do futuro. Muda de escala nos fundamentos e nos fins. Prepara uma Europa mais legítima e ambiciosa.
7. O Programa merece, pois, no essencial, o apoio da relatora. Para otimizar a sua eficácia, a relatora propõe a mobilização de todos os actores sociais, incluindo os *media*, que assim se tornam protagonistas; o relevo das iniciativas de mecenato e voluntariado que, em muitos casos, se desenvolvem de forma espontânea e revelam cidadãos vocacionados para a intervenção; o relevo do papel das comunidades escolares, pólos estratégicos de formação e colaboração estável; a promoção de iniciativas para a aprendizagem da Democracia e a informação sobre os canais institucionais de actuação política; o suporte dos poderes públicos que, por natureza, devem comprometer-se com o êxito do programa.

A relatora propõe a criação de uma nova rubrica *Formação para a democracia*, incluída na acção "Sociedade civil activa na Europa". O programa só terá sucesso se conseguir o objectivo de esclarecer e chamar os cidadãos para a participação política. A percepção de um modo de vida europeu, induzida pelas acções previstas, exige perceber o papel da governação.

A relatora sublinha, ainda, a necessidade de densificar a rubrica "Instrumentos de informação e divulgação", no sentido de um maior relevo e concretização do papel dos *media* neste programa. O programa só terá êxito se for suportado por uma publicidade abrangente, de efeito multiplicador. As acções carecem de uma cobertura mediática com a máxima extensão possível. Isso reclama o apoio à publicidade destas acções pela televisão, a imprensa e as rádios locais.

As iniciativas para a aprendizagem da democracia e as iniciativas para a publicidade apontam para que o orçamento deva ser aumentado em 10 milhões de euros, igualmente repartidos por cada uma destas medidas. Somando à proposta do relator principal, o orçamento total será de 300 milhões de euros.

Sublinha-se ainda a necessidade de um esforço de simplificação administrativa, visto que a burocracia é inimiga da cidadania. A relatora mantém, com dúvidas, a referência aos comités consultivos nas medidas de execução.

8. É urgente construir uma Europa de cidadãos. A Europa não é possível sem esta ligação entre autonomia privada e autonomia pública. Só assim se integram os valores universais da justiça num horizonte cosmopolita, caracterizado por constelações de tradições particulares.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão <sup>1</sup>	Alterações do Parlamento
Alteração 1 Considerando 1	
(1) A cidadania da União <i>deve ser o estatuto fundamental dos</i> nacionais dos Estados-Membros.	(1) A cidadania da União, <i>de que são titulares todos os</i> nacionais dos Estados-Membros, <i>constitui o eixo fundamental do processo político europeu.</i>
Alteração 2 Considerando 2	
(2) <i>A Comunidade deve incentivar os cidadãos europeus a tirar pleno partido de todos os aspectos da cidadania da União Europeia, que deve ser promovida levando na devida consideração o princípio da subsidiariedade.</i>	(2) <i>As instituições da União Europeia devem, sem prejuízo do princípio da subsidiariedade, promover uma cidadania activa, participante, responsável e auto-determinada, capaz de gerar impulsos para os poderes públicos, de aprofundar a democracia e construir o futuro da Europa.</i>
Alteração 3 Considerando 3	
(3) Para que os cidadãos <i>apoiem plenamente</i> a integração europeia, importa <i>dar maior relevância aos valores, história e cultura comuns enquanto elementos fundamentais da sua pertença a uma sociedade fundada nos princípios da liberdade,</i> democracia e <i>respeito</i> dos direitos humanos, <i>sem descurar a sua diversidade.</i>	(3) Para que os cidadãos <i>se tornem actores da</i> integração europeia, importa <i>promover uma acção cultural, social e política comum que conjugue a memória histórica, as tradições culturais, a lembrança dos êxitos da integração europeia e o sentimento de pertença a uma comunidade mais vasta, baseada nos valores da</i> democracia e dos direitos humanos.

<sup>1</sup> JO C ... / Ainda não publicado em JO.

Alteração 4  
Considerando 4

(4) Para *aproximar a* Europa dos seus cidadãos *e lhes permitir participar plenamente na construção de uma Europa cada vez mais unida, é necessário chegar a todos os cidadãos e implicá-los em intercâmbios e acções de cooperação* transnacionais, *contribuindo assim para a criação de* um sentimento de partilha de ideais europeus comuns.

(4) Para *construir uma* Europa dos cidadãos, *formar uma opinião pública europeia e desenvolver uma identidade cosmopolita, é necessário promover uma comunicação entre cidadãos, sobre a base da cooperação e do diálogo, com acções transnacionais, que desenvolvem o respeito recíproco, e* um sentimento de partilha de ideais europeus comuns.

Alteração 5  
Considerando 5

(5) Na sua Resolução de 15 de Abril de 1988, *o Parlamento Europeu considerou oportuno que sejam empreendidos esforços consideráveis para intensificar as* relações entre *os* cidadãos *de* diferentes Estados-Membros e que um apoio específico das instituições comunitárias ao desenvolvimento de geminações entre municípios *de países da Comunidade* é justificado e desejável.

(5) *O Parlamento Europeu considerou, na sua Resolução de 15 de Abril de 1988, a importância estratégica de uma intensificação das* relações entre cidadãos *dos* diferentes Estados-Membros e que um apoio específico das instituições comunitárias ao desenvolvimento de geminações entre municípios *desses Estados* é justificado e desejável.

Alteração 6  
Considerando 6 bis (novo)

*(6 bis) A Carta dos Direitos Fundamentais assume a importância nuclear de uma cidadania participante, capaz de colaborar com as instituições e geradora de inclusividade e legitimidade.*

Alteração 7  
Considerando 7

(7) Na sua Decisão de 26 de Janeiro de 2004, *o Conselho* instituiu um programa de acção comunitária destinado a promover a cidadania europeia activa (participação

(7) *O Conselho*, na sua Decisão de 26 de Janeiro de 2004, instituiu um programa de acção comunitária destinado a promover a cidadania europeia activa (participação

cívica), que confirmou a necessidade de promover um diálogo sustentado com as organizações da sociedade civil e os **municípios, bem como de apoiar o envolvimento activo dos cidadãos.**

cívica), que confirmou a necessidade de promover um diálogo sustentado com **os municípios**, as organizações da sociedade civil e os **cidadãos em geral. Também o Parlamento Europeu, na sua Resolução sobre os desafios políticos e os recursos orçamentais 2007-2013, afirmou que “um programa sobre a participação cívica continua a ser prioritário, a fim de aproximar a Europa dos seus cidadãos a partir de um processo que parta da base”.**

Alteração 8  
Considerando 8

(8) As organizações da sociedade civil a nível europeu, nacional e regional são **intermediários** importantes **para chegar aos** cidadãos. Por conseguinte, importa fomentar a sua cooperação transnacional.

(8) As organizações da sociedade civil a nível europeu, nacional e regional são **pólos** importantes **de mobilização dos** cidadãos. Por conseguinte, importa fomentar a sua cooperação transnacional.

Alteração 9  
Considerando 9

(9) As organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias podem fornecer ideias e reflexões para estimular o debate a nível europeu. Podem **igualmente** servir de ponte entre as instituições europeias e os cidadãos, **peço que devam** ser apoiadas.

(9) As organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias podem fornecer ideias e reflexões para estimular o debate a nível europeu. **Contribuem para a formação da opinião pública nos círculos informais da comunicação e** podem servir de ponte entre as instituições europeias e os cidadãos. **Devem, por isso, ser apoiadas e estimulado o seu trabalho em rede.**

Alteração 10  
Considerando 10

(10) **Deve prestar-se especial atenção a uma** integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projectos e actividades transnacionais.

(10) **O programa deve observar um princípio de** integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros em projectos e actividades transnacionais.

Alteração 11  
Considerando 11

(11) Aos países candidatos à União Europeia e aos países da EFTA que fazem parte do EEE **reconhecem-se as condições para participarem** nos programas comunitários, nos termos dos acordos celebrados com estes países.

(11) Aos países candidatos à União Europeia e aos países da EFTA que fazem parte do EEE **está aberta a participação** nos programas comunitários, nos termos dos acordos celebrados com estes países.

Alteração 12  
Considerando 12

(12) O Conselho Europeu de Salónica, de 19 e 20 de Junho, adoptou a «Agenda de Salónica para os Balcãs Ocidentais: em direcção a uma integração europeia», que convidava os países dos Balcãs Ocidentais a participar em programas e agências da Comunidade. Assim, os países dos Balcãs Ocidentais devem ser **reconhecidos** como potenciais participantes nos programas comunitários.

(12) O Conselho Europeu de Salónica, de 19 e 20 de Junho, adoptou a «Agenda de Salónica para os Balcãs Ocidentais: em direcção a uma integração europeia», que convidava os países dos Balcãs Ocidentais a participar em programas e agências da Comunidade. Assim, os países dos Balcãs Ocidentais devem ser **admitidos** como potenciais participantes nos programas comunitários.

Alteração 13  
Considerando 13

(13) O programa deve ser objecto de acompanhamento **e avaliações regulares**, em regime de cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, de forma a permitir ajustamentos, **designadamente das prioridades para a** execução das medidas.

(13) O programa deve ser objecto de acompanhamento **regular e avaliação independente**, em regime de cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, de forma a permitir **os** ajustamentos **necessários à boa** execução das medidas.

Alteração 14  
Considerando 17

(17) Dado que os objectivos do programa «Cidadãos pela Europa» não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e, por força da natureza transnacional e **multilateral** das acções e medidas do programa, são passíveis de ser

(17) Dado que os objectivos do programa «Cidadãos pela Europa» não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e, por força da natureza transnacional e **multipolar** das acções e medidas do programa, são passíveis de ser

melhor alcançados a nível comunitário, a Comunidade pode adoptar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como estabelecido no artigo 5.º do Tratado. De acordo com o princípio de proporcionalidade, mencionado no referido artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar aqueles objectivos.

melhor alcançados a nível comunitário, a Comunidade pode adoptar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como estabelecido no artigo 5.º do Tratado. De acordo com o princípio de proporcionalidade, mencionado no referido artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar aqueles objectivos.

Alteração 15  
Artigo 1, N.º 2

2. O programa contribui para os seguintes objectivos gerais:

- ***dar aos cidadãos a oportunidade de*** interagir e participar na construção de uma Europa ***cada vez mais próxima, unida e enriquecida pela sua diversidade cultural;***
- ***criar*** uma identidade europeia, ***baseada em valores, na história e na cultura comuns reconhecidos;***
- ***fomentar a compreensão mútua entre cidadãos europeus, respeitando e celebrando a diversidade cultural, contribuindo do mesmo passo para o diálogo intercultural.***

2. O programa contribui para os seguintes objectivos gerais:

- ***mobilizar os cidadãos para*** interagir e participar na construção de uma Europa ***plural, justa e democrática e vocacionada para o mundo;***
- ***desenvolver*** uma identidade europeia ***pós-nacional sobre uma comunidade política marcada pela partilha comum dos valores democráticos e dos direitos humanos e a pluralidade histórico-cultural das tradições nacionais;***
- ***associar uma prática cívica ao processo político europeu de integração e alargamento, promovendo o diálogo, a compreensão mútua e o sentido de interesse comum dos cidadãos europeus;***
- ***contribuir para a formação de uma opinião pública europeia sobre a base de uma sociedade civil participante, capaz de interagir com as instituições e garantir o êxito do projecto europeu.***

Alteração 16  
Artigo 2

O programa tem os seguintes objectivos específicos, que serão executados numa base

O programa tem os seguintes objectivos específicos, que serão executados numa base

transnacional:

- (a) congregar os membros de comunidades locais de toda a Europa para partilhar *e trocar* experiências, *opiniões e valores, aprender com os ensinamentos da história* e preparar o futuro;
- (b) fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia através da cooperação a nível europeu entre organizações da sociedade civil;
- (c) tornar a ideia da Europa mais concreta para os seus cidadãos mediante a promoção e a celebração dos valores e realizações europeus, *a par da preservação da memória do seu passado*;
- (d) incentivar uma integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil *de todos os* Estados-Membros, concorrendo para o diálogo intercultural e *fazendo sobressair a diversidade e unidade da* Europa, com especial atenção às actividades nas quais se envolvam Estados-Membros que aderiram recentemente à União Europeia.

transnacional:

- (a) congregar os membros de comunidades locais de toda a Europa para partilhar experiências *e ideias, construir uma forma de vida europeia* e preparar o futuro;
- (b) fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia *e a democracia*, através da cooperação a nível europeu entre organizações da sociedade civil;
- (c) tornar a ideia de Europa mais concreta para os seus cidadãos mediante a promoção e a celebração dos valores e realizações europeus, *e projectar a memória histórica numa ideia colectiva de futuro*;
- (d) incentivar uma integração equilibrada dos cidadãos e das organizações da sociedade civil *dos* Estados-Membros, concorrendo para o diálogo intercultural e *a formação de uma consciência de* Europa, com especial atenção às actividades nas quais se envolvam Estados-Membros que aderiram recentemente à União Europeia.

#### Alteração 17

Artigo 3, N° 1, alínea b), travessão 3 bis (novo)

***- o apoio a iniciativas de formação para a democracia e a cidadania.***

#### Alteração 18

Artigo 3, N° 1, alínea c)

- (c) «Juntos pela Europa», que prevê:
  - a realização de eventos de grande visibilidade, tais como comemorações, prémios, conferências à escala europeia;
  - estudos, inquéritos e sondagens de opinião;

- (c) «Juntos pela Europa», que prevê:
  - a realização de eventos de grande visibilidade, tais como comemorações, prémios, *manifestações artísticas*, conferências à escala europeia;
  - estudos, inquéritos e sondagens de opinião;

- instrumentos de informação e divulgação.

- instrumentos de informação e divulgação, ***incluindo a publicidade e mobilização dos media.***

Alteração 19  
Artigo 3, N° 1 bis (novo)

***1 bis. Cada acção deve promover a multidisciplinidade temática como forma de mobilizar o maior número de cidadãos.***

Alteração 20  
Artigo 3, N° 2

2. ***Em*** cada acção, ***pode dar-se prioridade a*** uma integração equilibrada de cidadãos e organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros, tal como previsto no objectivo específico do n.º 4 do artigo 2.º.

2. Cada acção ***deve reflectir*** uma integração equilibrada de cidadãos e organizações da sociedade civil de todos os Estados-Membros, tal como previsto no objectivo específico do n.º 4 do artigo 2.º.

Alteração 21  
Artigo 5

O programa estará aberto a todas as partes interessadas que promovam a cidadania europeia activa, nomeadamente as comunidades locais, as organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), grupos de cidadãos e outras organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, plataformas, redes, associações e federações ou sindicatos.

O programa estará aberto a todas as partes interessadas que promovam a cidadania europeia activa, nomeadamente as comunidades locais, as organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), ***as iniciativas de voluntariado e mecenato, as escolas,*** grupos de cidadãos e outras organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, plataformas, redes, associações e federações ou sindicatos.

***O Programa está ainda aberto aos meios de comunicação social que dão publicidade às acções nele previstas.***

***As acções do Programa, que partem da cidadania e se dirigem à cidadania, não excluem, e mesmo reclamam, o suporte dos poderes institucionais.***

Alteração 22  
Artigo 9, N° 1

1. A Comissão zelará pela coerência e complementaridade entre o presente programa e instrumentos em outros domínios de acção comunitária, especialmente a educação, a formação profissional, a cultura, o desporto, os direitos e liberdades fundamentais, a inclusão social, a igualdade entre homens e mulheres, a luta contra a discriminação, a investigação e a acção externa da Comunidade, em particular **no quadro** da Política Europeia de Vizinhança.

1. A Comissão zelará pela coerência e complementaridade entre o presente programa e instrumentos em outros domínios de acção comunitária, especialmente a educação, a formação profissional, a cultura, o desporto, **o ambiente, o audiovisual e a comunicação social**, os direitos e liberdades fundamentais, a inclusão social, a igualdade entre homens e mulheres, a luta contra a discriminação, a investigação **científica** e a acção externa da Comunidade, em particular **ao nível** da Política Europeia de Vizinhança.

Alteração 23  
Artigo 10, N° 1

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período referido no artigo 1.º, é fixado em **235** milhões de euros.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa, para o período referido no artigo 1.º, é fixado em **300** milhões de euros.

Alteração 24  
Artigo 11, N° 1

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, a Comissão, em função das características dos beneficiários e da natureza das acções, **pode decidir isentar aqueles** da verificação de competências e qualificações profissionais **exigidas** para a correcta realização da acção ou do programa de trabalho propostos.

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, a Comissão **pode**, em função das características dos beneficiários, da natureza das acções **e da evidência das circunstâncias**, **isentá-los** da verificação de competências e qualificações profissionais, **em princípio requeridas** para a correcta realização da acção ou do programa de trabalho propostos.

Alteração 25  
Artigo 11, N° 5

5. As subvenções de funcionamento concedidas no âmbito do presente programa a organismos que *persigam* um objectivo de interesse geral europeu, tal como definido no artigo 162.º do Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, não terão automaticamente, em caso de renovação, natureza degressiva, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho.

5. As subvenções de funcionamento concedidas no âmbito do presente programa a organismos que *prossigam* um objectivo de interesse geral europeu, tal como definido no artigo 162.º do Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, não terão automaticamente, em caso de renovação, natureza degressiva, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho.

Alteração 26  
Artigo 12, N.º 1

1. A Comissão zelará por que, na execução das acções financiadas nos termos da presente decisão, sejam salvaguardados os interesses financeiros da Comunidade, através da aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras actividades ilícitas, de controlos eficazes e da recuperação de montantes pagos indevidamente e, no caso de serem detectadas irregularidades, da aplicação de sanções eficazes, proporcionais e dissuasoras, nos termos dos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2988/95 e (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1073/99 do Parlamento Europeu e do Conselho.

1. A Comissão zelará por que, na execução das acções financiadas nos termos da presente decisão, sejam salvaguardados os interesses financeiros da Comunidade, através da aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras actividades ilícitas, de controlos eficazes e da recuperação de montantes pagos indevidamente e, no caso de serem detectadas irregularidades, *através* da aplicação de sanções eficazes, proporcionais e dissuasoras, nos termos dos Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2988/95 e (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1073/99 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Alteração 27  
Artigo 12, N.º 4

4. Se os prazos não tiverem sido respeitados ou os progressos registados na execução de uma acção só justificarem parte da assistência financeira concedida, a Comissão convidará o beneficiário a apresentar as suas *observações* num prazo determinado. Se este não fornecer uma justificação válida, a Comissão pode cancelar a assistência financeira restante e exigir o reembolso das

4. Se os prazos não tiverem sido respeitados ou os progressos registados na execução de uma acção só justificarem parte da assistência financeira concedida, a Comissão convidará o beneficiário a apresentar as suas *justificações* num prazo determinado. Se este não fornecer uma justificação válida, a Comissão pode cancelar a assistência financeira restante e exigir o reembolso das

verbas já pagas.

verbas já pagas.

Alteração 28  
Artigo 14

As acções lançadas antes de 31 de Dezembro de 2006 com base na Decisão 100/2000/CE, de 26 de Janeiro de 2004, continuam a reger-se, até ao seu termo, por *esta* decisão.

As acções lançadas antes de 31 de Dezembro de 2006 com base na Decisão 100/2000/CE, de 26 de Janeiro de 2004, continuam a reger-se, até ao seu termo, por *essa* decisão.

Alteração 29  
Anexo, parte I, Acção 1, Parágrafo 2

Esta medida visa acções que envolvam ou promovam intercâmbios directos entre os cidadãos europeus através da sua participação em actividades de geminação de cidades. Estas podem ser actividades-piloto ou pontuais ou ainda assumir a forma de acordos estruturados, plurianuais, multiparceiros, na esteira de uma abordagem mais programada e que abranja um conjunto de actividades, desde os encontros de cidadãos a conferências ou seminários específicos sobre temas de interesse comum, a par de publicações conexas, organizadas no âmbito das actividades de geminação de cidades. Esta medida contribuirá activamente para aprofundar o conhecimento e compreensão mútuos entre cidadãos e culturas.

Esta medida visa acções que envolvam ou promovam intercâmbios directos entre os cidadãos europeus através da sua participação em actividades de geminação de cidades. Estas podem ser actividades-piloto ou pontuais ou ainda assumir a forma de acordos estruturados, plurianuais, multiparceiros, na esteira de uma abordagem mais programada e que abranja um conjunto de actividades, desde os encontros de cidadãos a conferências ou seminários específicos sobre temas de interesse comum, a par de publicações conexas, organizadas no âmbito das actividades de geminação de cidades. ***A geminação de cidades à escala europeia não deve desvalorizar o significado estratégico da relação entre cidades vizinhas transfronteiras que, por natureza, oferecem um potencial de comunicação mais intensa e sistemática.*** Esta medida contribuirá activamente para aprofundar o conhecimento e compreensão mútuos entre cidadãos e culturas. ***A medida faz os cidadãos protagonistas do processo europeu através das suas cidades e regiões, cruza as boas práticas das suas relações tradicionais de proximidade e projecta-as na formação de um interesse comum.***

Alteração 30  
Anexo, parte I, Acção 1, Parágrafo 3

Para ajudar a executar esta medida, pode ser fornecido apoio estrutural directamente ao Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE), um organismo que **persegue** um objectivo de interesse geral europeu e desenvolve acções no domínio da geminação de cidades.

Para ajudar a executar esta medida, pode ser fornecido apoio estrutural directamente ao Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE), um organismo que **prossegue** um objectivo de interesse geral europeu e desenvolve acções no domínio da geminação de cidades.

Alteração 31  
Anexo, parte I, Acção 1, Parágrafo 4

**No âmbito desta medida, será apoiada** uma diversidade de projectos transnacionais e transsectoriais que **envolvam** directamente os cidadãos. Estes projectos, **cujo âmbito e escala dependerão da evolução das sociedades, irão explorar, por meio de abordagens inovadoras, as respostas potenciais às necessidades identificadas. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação. Os projectos** deverão congregiar pessoas de horizontes diferentes, que trabalharão em conjunto ou debaterão **questões europeias** comuns, desenvolvendo assim uma compreensão mútua e uma sensibilidade para o processo de integração europeia.

**Esta medida apoia** uma diversidade de projectos transnacionais e transsectoriais que **envolvem** directamente os cidadãos. Estes projectos deverão congregiar pessoas de horizontes diferentes, que trabalharão em conjunto ou debaterão **temas e problemas** comuns, desenvolvendo assim uma compreensão mútua e uma sensibilidade para o processo de integração europeia. **Os cidadãos desenvolvem, assim, uma co-existência consciente, num diálogo em que apuram quais as tradições que querem preservar, que regras comuns querem ter, em que Europa querem viver. O que se pretende com esta medida é uma participação universal dos cidadãos que venha somar-se à participação funcional das organizações.**

Alteração 32  
Anexo, parte I, Acção 1, Parágrafo 4 bis (novo)

**Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação. Serão ainda incentivados projectos cívicos de mecenato (artístico e de fins humanitários) e de voluntariado que, em muitos casos, se desenvolvem de forma espontânea e em que os cidadãos revelam uma vocação particular para a intervenção. Outra**

*medida de relevo é a geminação de escolas: a geminação de escolas gera uma colaboração sistemática estável em pólos estratégicos de formação para a cidadania e está conexas com "grupos satélite" de relevo, como as associações de pais, as associações académicas e as associações desportivas.*

Alteração 33

Anexo, parte I, Acção 1, Parágrafo 5 bis (novo)

*Dado o seu carácter muitas vezes espontâneo e a sua estrutura e método organizativo específicos, os projectos cívicos requerem um apoio especial por parte das entidades públicas. Apesar de o programa não as visar directamente, as entidades públicas estão, por natureza, interessadas no êxito desses projectos, devendo ajudar os cidadãos na sua execução.*

Alteração 34

Anexo, parte I, Acção 2, Parágrafo 1

Os organismos que propõem novas ideias e reflexões sobre questões europeias são interlocutores institucionais importantes com capacidade para formularem recomendações estratégicas e transsectoriais independentes às instituições europeias. Podem empreender actividades que estimulem o debate, designadamente sobre a cidadania da União Europeia e sobre os valores e culturas europeus. Esta medida visa reforçar a capacidade institucional das referidas organizações, que são representativas, produzem um real valor acrescentado de dimensão europeia, podem gerar efeitos multiplicadores significativos e, por último, estão em condições de cooperar com outros beneficiários do presente programa. O reforço das redes transeuropeias é um elemento importante neste domínio. As

Os organismos que propõem novas ideias e reflexões sobre questões europeias são interlocutores institucionais importantes com capacidade para formularem recomendações estratégicas e transsectoriais independentes às instituições europeias. Podem empreender actividades que estimulem o debate, designadamente sobre a cidadania da União Europeia e sobre os valores e culturas europeus. Esta medida visa reforçar a capacidade institucional das referidas organizações, que são representativas, produzem um real valor acrescentado de dimensão europeia, podem gerar efeitos multiplicadores significativos e, por último, estão em condições de cooperar com outros beneficiários do presente programa. *As organizações de investigação têm uma importância particular na formação da*

subvenções podem ser concedidas com base num programa de trabalho plurianual que concentre um núcleo de temas ou actividades.

**opinião pública, ao nível dos circuitos informais da comunicação.** O reforço das redes transeuropeias é um elemento importante neste domínio. As subvenções podem ser concedidas com base num programa de trabalho plurianual que concentre um núcleo de temas ou actividades.

#### Alteração 35

##### Anexo, parte I, Acção 2, Parágrafo 2

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente à associação «Groupement d'études et de recherches Notre Europe», um organismo que **persegue** um objectivo de interesse geral europeu.

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente à associação «Groupement d'études et de recherches Notre Europe», um organismo que **prossegue** um objectivo de interesse geral europeu.

#### Alteração 36

##### Anexo, parte I, Acção 2, Parágrafo 4

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente a dois organismos que **perseguem** um objectivo de interesse geral europeu: a Plataforma das ONG Sociais Europeias e o Movimento Europeu.

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente a dois organismos que **prosseguem** um objectivo de interesse geral europeu: a Plataforma das ONG Sociais Europeias e o Movimento Europeu.

#### Alteração 37

##### Anexo, parte I, Acção 2, Parágrafo 5

As organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, sindicatos, federações, grupos de reflexão, etc., podem implicar os cidadãos ou representar os seus interesses através de debates, publicações, defesa de causas e outros projectos transnacionais específicos. A introdução ou o desenvolvimento de uma dimensão europeia nas actividades das organizações da sociedade civil **permitir-lhes-ia** aumentar as suas capacidades e chegar a um público mais vasto. A cooperação directa entre as organizações da

As organizações da sociedade civil, tais como organizações não governamentais, **associações profissionais**, sindicatos, federações, grupos de reflexão, etc., podem implicar os cidadãos ou representar os seus interesses através de debates, publicações, defesa de causas e outros projectos transnacionais específicos. A introdução ou o desenvolvimento de uma dimensão europeia nas actividades das organizações da sociedade civil **permitir-lhes-á** aumentar as suas capacidades e chegar a um público mais vasto. A cooperação directa entre as

sociedade civil de Estados-Membros diferentes contribuirá para uma compreensão mútua entre culturas e pontos de vista diversos, assim como para a identificação de preocupações e valores comuns. Embora a medida se possa concretizar em projectos únicos, uma abordagem de mais longo prazo assegurará também um impacto mais sustentável e o desenvolvimento de redes e sinergias.

organizações da sociedade civil de Estados-Membros diferentes contribuirá para uma compreensão mútua entre culturas e pontos de vista diversos, assim como para a identificação de preocupações e valores comuns. ***As organizações da sociedade civil têm, assim, uma importância estratégica no processo de participação dos cidadãos. Estas organizações são os lugares ideais para desenvolver a percepção individual do interesse comum, são interlocutores ideais para a cooperação da sociedade com os poderes públicos e operadores ótimos de uma base social de legitimação do processo europeu.*** Embora a medida se possa concretizar em projectos únicos, uma abordagem de mais longo prazo assegurará também um impacto mais sustentável e o desenvolvimento de redes e sinergias.

#### Alteração 38

Anexo, parte I, Acção 2, Título e Parágrafo 6 bis (novo)

#### ***Apoio à formação em democracia***

***Esta medida diz respeito a acções de formação específicas tendentes a transmitir uma cultura política aos cidadãos. Uma cidadania europeia activa requer a compreensão do sistema democrático e a informação sobre os canais de comunicação institucionais. As acções previstas no Programa suscitam uma "consciencialização sobre o Mundo", que requer a compreensão do papel que desempenham os processos de decisão. A presente medida apoia todas as iniciativas individuais e colectivas que instam os cidadãos a discutirem o sistema europeu: conferências realizadas por iniciativa de organizações sociais, para as quais sejam convidados líderes de opinião; debates políticos entre juristas; iniciativas para a formação política de jornalistas (para melhorar a qualidade das informações políticas); iniciativas para realização de concursos, incluindo simulação dos***

***métodos de trabalho das instituições europeias, à imagem do concurso já existente sobre Direito europeu - "Moot Court".***

Alteração 39

Anexo, parte I, Acção 3, Parágrafo 1

***Estas*** medida apoiará eventos significativos, tanto em termos de escala como de alcance, organizados pela Comissão Europeia ou em cooperação com ela, que toquem aspectos importantes para os povos da Europa, ajudem a fomentar o seu sentimento de pertença a uma mesma comunidade, os sensibilizem para a história, as realizações e os valores da União Europeia, os impliquem no diálogo intercultural e contribuam para o desenvolvimento da sua identidade europeia.

***Esta*** medida apoiará eventos significativos, tanto em termos de escala como de alcance, organizados pela Comissão Europeia ou em cooperação com ela, que toquem aspectos importantes para os povos da Europa, ajudem a fomentar o seu sentimento de pertença a uma mesma comunidade, os sensibilizem para a história, as realizações e os valores da União Europeia, os impliquem no diálogo intercultural e contribuam para o desenvolvimento da sua identidade europeia. ***A política simbólica, ligando celebrações e memória, é também ingrediente de integração.***

Alteração 40

Anexo, parte I, Acção 3, Parágrafo 2

Estes eventos podem incluir a comemoração de acontecimentos históricos, a celebração de realizações europeias, ***acções de sensibilização para questões específicas***, conferências à escala europeia e a atribuição de prémios para distinguir conquistas significativas. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação.

Estes eventos podem incluir a comemoração de acontecimentos históricos, a celebração de realizações europeias, ***manifestações artísticas***, conferências à escala europeia e a atribuição de prémios para distinguir conquistas significativas. Será incentivado o recurso às novas tecnologias, especialmente às tecnologias da sociedade da informação.

Alteração 41

Anexo, parte I, Acção 3, Parágrafo 5

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente à «Association Jean Monnet» e ao «Centre européen Robert Schuman», dado que ambos os organismos ***perseguem***

Pode ser fornecido apoio estrutural directamente à «Association Jean Monnet» e ao «Centre européen Robert Schuman», dado que ambos os organismos ***prosseguem***

um objectivo de interesse geral europeu.

um objectivo de interesse geral europeu.

Alteração 42

Anexo, parte I, Acção 3, Parágrafo 5 bis (novo)

***O Programa só terá êxito se for suportado por uma publicidade abrangente que reclama a mobilização dos media. "A publicidade da publicidade" impõe-se aqui para dar às acções previstas um efeito verdadeiramente transversal e contagiante. As acções carecem de uma cobertura mediática com a máxima extensão possível. Só assim se produz um efeito de larga escala, uma relação conseguida de interacção de diferentes públicos. Esta medida destina-se a conceder apoio aos media, em particular a televisão, a imprensa e as rádios locais, para que tornem públicas as acções do programa, à semelhança das formas de publicidade institucional. Redes europeias de imprensa e rádios locais devem ser, em si mesmas, estimuladas.***

Alteração 43

Anexo, parte II, Parágrafo 5

Os elementos do trabalho em rede e centrados nos efeitos multiplicadores, incluindo o recurso às tecnologias da informação e da comunicação, serão importantes e reflectir-se-ão tanto no tipo de actividades como no espectro de organizações envolvidas. Será também fomentado o desenvolvimento das interacções e das sinergias entre os diversos tipos de intervenientes participantes no programa.

Os elementos do trabalho em rede e centrados nos efeitos multiplicadores, incluindo o recurso às tecnologias da informação e da comunicação ***e, em geral, o envolvimento activo dos media***, serão importantes e reflectir-se-ão tanto no tipo de actividades como no espectro de organizações envolvidas. Será também fomentado o desenvolvimento das interacções e das sinergias entre os diversos tipos de intervenientes participantes no programa.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui para o período 2007-2013 o programa «Cidadãos pela Europa», destinado a promover a cidadania europeia activa
<b>Referências</b>	COM(2005)0116 – C6-0101/2005 – 2005/0041(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	CULT
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AFCO 10.5.2005
<b>Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão</b>	
<b>Relator de parecer</b> Data de designação	Maria da Assunção Esteves 14.9.2005
<b>Relator de parecer substituído</b>	
<b>Exame em comissão</b>	29.11.2005
<b>Data de aprovação</b>	24.1.2006
<b>Resultado da votação final</b>	+: 15 –: 1 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	James Hugh Allister, Richard Corbett, Jean-Luc Dehaene, Panayiotis Demetriou, Andrew Duff, Maria da Assunção Esteves, Ingo Friedrich, Bronisław Geremek, Jo Leinen, Íñigo Méndez de Vigo, Andreas Mölzer, Hans-Gert Poettering, Marie-Line Reynaud, Alexander Stubb
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Maria Berger, Gérard Onesta, Reinhard Rack
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final</b>	
<b>Observações (dados disponíveis numa única língua)</b>	